



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-00949/11

Interessado: **Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP.**
Assunto: **Contratação de Instituição Universitária para realização de curso de pós-graduação “latu Sensu”, em Gestão e Auditoria Pública, destinado a auditores da CGE.**
Decisão: **Regularidade.**

ACÓRDÃO AC2-TC -01308/2011

RELATÓRIO

A **Auditoria** deste Tribunal examinou, nos autos deste Processo, a **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2009**, promovida pela **Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP**, objetivando a **Contratação de Instituição Universitária** para realização de curso de **pós-graduação “latu Sensu” em Gestão e Auditoria Pública**, destinado a **auditores da CGE**. A **empresa contratada** foi a **Sociedade de Ensino Superior da Paraíba S/A – IESP**, pelo valor de **R\$ 59.508,00**.

A **DILIC**, em seu **relatório inicial** observou **não constar nos autos cópia da publicação do extrato do contrato**. Notificada, a **autoridade responsável**, reconheceu a **omissão e encaminhou o documento solicitado**. O **órgão técnico** entendeu **sanada a irregularidade**.

Os autos foram encaminhados ao **Ministério Público junto ao Tribunal** para análise e emissão de parecer.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O **MPJTCE**, por seu Procurador André Carlo Torres Pontes, emitiu **parecer** pugnando, uma vez sanada a falha, pela **regularidade do procedimento**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** de acordo com o entendimento da Auditoria e do Ministério Público de Contas, pela **regularidade** do procedimento de **licitação**, e do **contrato** dele decorrente.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório da DECOP/DILIC e do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino Filho.
João Pessoa, 12 de julho de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana-Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal